



RESOLUÇÃO N° 006/2005

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário APROVOU na Sessão Ordinária de 06 de Junho de 2005, e ela promulga a seguinte...

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º – Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Guariba o auxílio-alimentação em pecúnia, em substituição à cesta básica prevista na Resolução n° 002/2005, de 31 de Janeiro de 2005.

Artigo 2º - O valor inicial do benefício será de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), podendo este valor ser revisto oportunamente, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades orçamentárias.

§ 1º - O auxílio-alimentação de que trata este artigo se destina ao custeio parcial das despesas de aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e será creditado a cada servidor diretamente na folha de pagamento.

§ 2º - Muito embora pago em pecúnia, o auxílio-alimentação não será, de forma alguma, caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”, e sobre o mesmo não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Artigo 3º - O benefício será devido aos servidores inativos e pensionistas, e aos ativos em função dos dias efetivamente trabalhados durante o mês, conforme apurado no apontamento mensal de freqüência, procedendo-se aos descontos devidos na proporção exata das faltas injustificadas ou não abonadas.

Artigo 4º - Não fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação o servidor licenciado ou afastado do exercício do cargo, emprego ou função pública com

Trabalho e respeito ao ser humano.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

prejuízo total ou parcial da remuneração, exceto quando afastado por licença maternidade ou adoção, e os afastados por motivo de doença, acidentes do trabalho ou sinistros de quaisquer naturezas de que sejam vítimas.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos a partir de 1º de Junho de 2005.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guariba 07 de Junho de 2005

Cássio Aparecido Pereira
Presidente

Marcos Henrique Osti
1º Secretário

Alirio Ludovino do Natal
Vice Presidente

Ginaldo Pereira de Moraes
2º Secretário

Trabalho e respeito ao ser humano.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Registrada em livro próprio e publicada no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta mesma data, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias".

Dr. Carlos Alberto Regassi
Assessor Jurídico

Apresentada no Cartório de Registro Civil na sede da Comarca de Guariba, para arquivamento.

Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Interino

Trabalho e respeito ao ser humano. MJO